



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

85/2024

Contrato de “Aquisição de Serviço de Limpeza de Fossas de Apoios de Praia 2024”, celebrado entre o Município de Odemira e a Empresa “Limpersado – Limpeza, Máquinas e Transportes, S.A.”

Ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Edifício dos Paços do Município de Odemira, perante mim, **Licenciada, Maria Paula Pereira Silva, Oficial Público**, do referido Município, designada para o presente ato nos termos do Despacho nº. 93/2023 P, datado de 17 de julho, do Exmº. **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, compareceram como **Contraentes**:

O MUNICÍPIO DE ODEMIRA, Pessoa Coletiva de Direito Público nº. 505 311 313, com sede na Praça da República, 7630 – 139 Odemira, neste ato representado, e com poderes bastantes para o efeito, pelo Engº. **Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, nos termos da alínea a), do n.º. 1, e da alínea f), do n.º. 2, ambas do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Contraente, ou Entidade Adjudicante**;

E,

Limpersado – Limpeza, Máquinas e Transportes, S.A., com sede no Edifício Mar Vermelho, Avª D. João II, Lote 1.06.2.5.B, 4º Piso, 1990-095 Lisboa, freguesia de Parque das Nações, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 502 445 548, neste ato representada pelo **Administrador Único, Óscar Manuel de Jesus Pereira**, portador do Cartão de Cidadão Nº. _____, válido até _____, emitido pela República Portuguesa, e, Contribuinte Fiscal número _____, com residência na _____, _____, com os necessários poderes para o ato, conforme consta da Certidão Permanente, subscrita em 21.12.2023 e válida até 21.12.2024, que verifiquei e arquivo no maço de documentos respeitante ao presente contrato, adiante designada por **Segunda Contraente, Adjudicatária, ou Prestador de Serviços**;

Pelo presente ato os **Contraentes** celebram o presente Contrato de “Aquisição de Serviço de Limpeza



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

de Fossas de Apoios de Praia 2024”, o que fazem nos seguintes termos de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado.

Considerando que:

1. – Que de harmonia com o despacho do seu legal representante, Eng^a. **Raquel Alexandra Lourenço Vicente e Silva, Vereadora da Câmara Municipal**, datado de 18.06.2024, e após adjudicação, contrata-se com a **Segunda Contraente** a “**Aquisição de Serviço de Limpeza de Fossas de Apoios de Praia 2024**”, pela importância total de € 38.801,55 (trinta e oito mil, oitocentos e um euros e cinquenta e cinco cêntimos).

2. – Esta adjudicação é efetuada com base num Procedimento Por **Consulta Prévia**, nos termos da alínea c), do nº. 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008, de 29.01, atualizado, conjugado com o nº 1 do artigo 36º, artigo 38º, artigos 112º a 127º do Código atrás referido encontrando-se cumpridas todas as formalidades do Convite e Caderno de Encargos anteriormente aprovados, conforme se pode verificar nos despachos da Eng^a. **Raquel Alexandra Lourenço Vicente e Silva, Vereadora da Câmara Municipal**, datados de 03.05.2024, 17.05.2024, 29.05.2024, 13.06.2024, e 18.06.2024.

3. – Teve por base a informação de abertura do Procedimento Nº. 1196/2024 , datada de 16.02.2024, a Informação Nº 2518/2024, datada de 09.04.2024 – Aditamento à Informação Nº 1196/2024, ambas elaboradas pela Divisão de Apoio Logístico (DAL), a Informação Nº 3752/2024, datada de 27.05.2024 – Relatório Preliminar, a Informação Nº 4121/2024, datada de 11.06.2024 – Relatório Final, ambas elaborados pelo Júri do procedimento, as Atas da Reunião do Júri do Procedimento Por **Consulta Prévia**, realizadas em 16.05.2024, 27.05.2024, 11.06.2024, e pela proposta apresentada a concurso, pela **Segunda Contraente** na plataforma eletrónica Vortalnext com a **Referência – 202405131159 - CMO/758/ADCP/S/24, submetida no dia 13.05.2024 às 12:38: 21h.**

Pelo **Primeiro Contraente** foi dito que:

O presente contrato rege-se pelas **Cláusulas** seguintes:



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

Cláusula 1ª.

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto principal a Aquisição de Serviço de Limpeza de Fossas de Apoios de Praia 2024, conforme características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II (cláusulas técnicas e complementares) do Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do contrato.

Cláusula 2ª.

Aprovação da Minuta e Data da Adjudicação da Aquisição

A minuta de contrato e a adjudicação da presente aquisição de serviço, foi aprovada por despacho da Eng^a. Raquel Alexandra Lourenço Vicente e Silva, Vereadora da Câmara Municipal, datado de 18.06.2024.

Cláusula 3ª.

Prazo e Fases da Prestação do Serviço

1. — O presente contrato tem a duração de **3 (três)** meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.
2. — A **Segunda Contraente**, obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos na parte II (cláusulas técnicas e complementares), do Caderno de Encargos.
- 3 - Os serviços objeto do contrato devem iniciar **5 (cinco)** dias após a publicação da adjudicação, e nunca antes da publicação da adjudicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos (condição de eficácia do contrato) e tem a duração de **3 (três)** meses.
4. — Nos termos da alínea d), do n.º 4, do art.º 95.º do Código dos Contratos Públicos, o prazo de 10 (dez) dias previsto no n.º 3, do art.º 95.º do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável quando só tenha sido apresentado uma proposta.
5. — Os prazos previstos no n.º 3 não podem ser prorrogados a requerimento do prestador de serviços.

Cláusula 4ª.

Forma de Prestação do Serviço



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Para o acompanhamento da execução do presente contrato, a **Segunda Contraente** fica obrigada a manter, sempre que alguma das partes julgar necessário, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Odemira, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião, aplicando-se em tudo o mais, o previsto no Caderno de Encargos.

Cláusula 5ª.

Preço Contratual

1 – O presente contrato consiste numa aquisição por **Consulta Prévia**.

2 – Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Odemira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, na importância de **€ 38.801,55 (trinta e oito mil, oitocentos e um euros e cinquenta e cinco cêntimos)**, acrescida do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor – IVA 23%, na importância de **€ 8.924,36 (oito mil, novecentos e vinte e quatro euros e trinta e seis cêntimos)**, o que perfaz a importância total de **€ 47.725,91 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco euros e noventa e um cêntimos)**, valor da proposta apresentada a concurso.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas emergentes do presente contrato, nada mais havendo a pagar para além do mesmo.

Cláusula 6ª.

Dotação Orçamental

O encargo resultante do presente contrato, será satisfeito pela rubrica orçamental seguinte:

22 – 020225 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – OUTROS SERVIÇOS – PLANO: 2022 A 13

– Saneamento – Gestão de Infraestruturas de Saneamento, com o valor cabimentado de:

Proposta de Cabimento Nº. 1258/2024 **€ 52.029,00**

22 – 020225 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – OUTROS SERVIÇOS – PLANO: 2022 A 13

– Saneamento – Gestão de Infraestruturas de Saneamento, com o valor cabimentado de:

Proposta de Cabimento Nº. 1688/2024 **€ 15.081,02**

Cláusula 7ª.



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Compromisso

Foi dado cumprimento ao disposto na Lei nº 8/0212 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, em matéria de assunção de compromissos, correspondendo ao presente contrato o compromisso Nº. 1686/2024, de 18.06.2024.

Cláusula 8ª.

Condições de Pagamento

- 1 – Nos termos do Dec. Lei nº. 62/2013 de 10 de maio, as quantias devidas pelo Município de Odemira, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta)** dias após a receção pelo Município de Odemira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, seguindo-se o demais previsto quanto a esta matéria, no Caderno de Encargos.
- 2 – Não são efetuados adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.

Cláusula 9ª.

Caução

No presente contrato, de acordo com o disposto do nº. 2, do artigo 88º., do Código dos Contratos Públicos (CCP), **não é obrigatória a prestação de caução.**

Cláusula 10ª.

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato, decorrem para a **Segunda Contraente** as seguintes obrigações principais:
 - a) – Comunicar antecipadamente ao Município de Odemira os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente contrato celebrado.
 - b) – Assegurar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho. Igualmente, acautelar a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação do serviço e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

c) – Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2 – A título acessório, a **Segunda Contraente** fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais e outros que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11ª.

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o Município de Odemira pode exigir da **Segunda Contraente** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 12ª.

Casos de Força Maior

1. – Não podem ser impostas penalidades à **Segunda Contraente**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos, não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. – Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, seguindo-se quanto ao resto, o disposto no Caderno de Encargos.

Cláusula 13ª.

Resolução Por Parte do Contraente Público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Primeiro Contraente** pode



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso da **Segunda Contraente** violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14ª.

Resolução Por Parte do Prestador de Serviços

1. – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **Segunda Contraente** pode resolver o presente contrato quando:
 - a) – Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de **180 (cento e oitenta)** dias ou o montante em dívida exceda **25%** do preço contratual, excluindo juros.
2. – O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. – Nos casos previstos na alínea a) do nº. 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Odemira, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. – A resolução do presente contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela **Segunda Contraente**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 15ª.

Seguros

1. – É da responsabilidade da **Segunda Contraente** a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) – Seguro de Responsabilidade civil;
 - b) – Seguro de Acidentes de trabalho;
 - c) – Danos Corporais e danos materiais, no(s) qual/quais o Município de Odemira seja considerado como “terceiro”.
2. – O **Primeiro Contraente** pode, sempre que entender por conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, referidos no número anterior, devendo a **Segunda Contraente** fornecê-la, no prazo de **4 (quatro)** dias úteis.



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Cláusula 16ª.

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica fixada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª.

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela **Segunda Contraente**, carece de autorização do **Primeiro Contraente** e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, é regulada nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª.

Comunicações e Notificações

1. – Nos termos do artigo 468º. do Código dos Contratos Públicos, todas as notificações e comunicações entre as partes, quer na fase de formação do presente contrato, quer na fase de execução do presente contrato, devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública ou, quando tal não é comprovadamente possível, através de correio eletrónico.
2. – Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do presente contrato, devem ser comunicadas à outra parte.
3. – As notificações e as comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no nº. 1 do artigo 469º. do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª.

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato, são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª.

Gestor de Contrato

Nos termos do artº. 290º.-A do Código dos Contratos Públicos, o Gestor de contrato será a Dirigente



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

Intermédio da Divisão de Apoio Logístico (DAL) do Município de Odemira –

1

Cláusula 21ª

Documentos Integrantes do Contrato e Prevalência

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – Quanto aos documentos que o integram e respetivas regras de prevalência, remete-se na íntegra para o previsto na Cláusula 2ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 22ª.

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, concretamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado, e demais legislação aplicável.

Pela **Segunda Contraente** foi dito:

Que aceita, o presente contrato, nos termos exarados, com todas as suas cláusulas e condições, das quais teve inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento aquela Empresa se obriga, na pessoa do seu legal representante **Óscar Manuel de Jesus Pereira**.

A **Segunda Contraente** apresentou os seguintes documentos:

- a) **Certidão** emitida no dia 24 de junho de 2024, pelo Serviço de Finanças de LISBOA-6, na qual consta que **tem a sua situação tributária regularizada**, nos termos do artigo 177.º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169º., ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), a qual é válida por **3 (três) meses**.
- b) **Declaração** Nº. 046959295ASCD24, passada pelo Centro Distrital de Lisboa, no dia 20.06.2024, na qual consta que **tem a situação contributiva regularizada**, perante a Segurança Social, a qual é válida por **4 (quatro) meses**.
- c) Certificados de Registo Criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, válidos.
- d) Certidão Permanente de Registo Comercial;
- e) Registo Central do Beneficiário Efetivo.



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Este contrato vai ser assinado por ambos os **Contraentes**, que declaram aceitar o mesmo nos precisos termos em que é exarado, do qual fazem parte os documentos relativos à fase da sua formação, mencionados anteriormente, bem como os que a seguir se indicam:

- a) Proposta de Cabimento, da qual consta a dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, que se encontra inscrita no ano económico de 2024;
- b) Requisição Externa de Despesa-Compromisso- comprovativo da assunção da despesa para o ano de 2024.

O Primeiro Contraente,

A Segunda Contraente,

Assinado por: **Hélder António Guerreiro**
Num. de Identificação: 05201001
Data: 2024.07.04 17:08:10 +0100
Certificado por: **SCAP Autárquico - Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Odemira**



CHAVE MÓVEL



Assinado de
forma digital
por OSCAR
MANUEL DE
JESUS PEREIRA
Dados:
2024.07.04
11:11:16 +01'00'

**OSCAR
MANUEL
DE JESUS
PEREIRA**

O Presidente da Câmara Municipal,
(Hélder Guerreiro, Eng^o.)

O Administrador Único,
(Óscar Manuel de Jesus Pereira)

Por delegação de competências,
(Despacho n.º. 93/2023 P, de 17.07)

Oficial Público,

Assinado por: **MARIA PAULA PEREIRA SILVA**
Num. de Identificação: 00002000
Data: 2024.07.04 14:01:12+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO



(Lic. M. Paula Silva)